



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. SEC/CAM/2022

Solicitação (faz)

Buritis/MG, 01 de dezembro de 2022

Ao Ilmo. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores Vereadores,

Venho por meio deste encaminhar cópia dos seguintes Projetos:



Projeto de Lei nº 48/2022 – Desafeta a área constante da Lei Municipal nº 1.329 de 16.06.2015 que autoriza aquisição de imóvel que menciona e dá outras providências, e autoriza sua alienação e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

Atenciosamente,

Mário Rodrigues de Farias
Assistente Administrativo da Câmara Municipal

Sibele Freitas	<i>Franciele Almeida Siqueira</i>	em 01/12/2022
Nílvia Prisco	<i>Rosana Aparecida Lopes Rey Batista</i>	em 01/12/2022
Wendel Durães	<i>Mayara Alves Junior</i>	em 01/12/2022
Ozanan José Joaquim	<i>Priscilla</i>	em 05/12/2022
Flávio Galvão	<i>Elaine Pereira Rosa</i>	em 01/12/2022
Geldo Ferreira	<i>Widete Queiroz</i>	em 01/12/2022
Professor Branquinho	<i>Mullera M. Barbosa / Larissa Custodio</i>	em 01/12/2022
Wânia Araújo	<i>Larissa Custodio / Mullera M. Barbosa</i>	em 01/12/2022
Fagner dos Reis		em ___/___/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 48/2022 – Desafeta a área constante da Lei Municipal nº 1.329 de 16.06.2015 que autoriza aquisição de imóvel que menciona e dá outras providências, e autoriza sua alienação e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o (a) Senhor(a) Vereador(a) **Ozanan José Joaquim** relator(a) da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2022

Presidente da Comissão
Wania Araújo de Sousa Lemos

CIENTE EM: 05 de DEZEMBRO de 2022

Relator(a) Designado(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

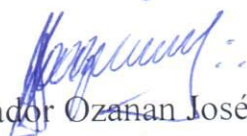
EMENDA MODIFICATIVA 001 AO PL Nº 48/20022
EMENDA DE RELATOR
(COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA)

**MODIFICA O DO ART. 2º DO PL N.º
48/2022**

O artigo 2º do PL nº 48/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º A alienação do imóvel que alude o art.1º desta lei ocorrerá mediante a realização de concorrência pública, na forma da lei, devendo ser os recursos obtidos, revertidos ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social para fins de aquisição de terreno destinado a construção de moradias de interesse social, vedada a utilização para outros fins.

Sala das comissões, 06 de dezembro de 2022.


Vereador Ozanan José Joaquim
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 28 /2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 048/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: DESAFETA A ÁREA CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº1329 DE 16/06/2015, QUE AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: OZANAN JOSÉ JOAQUIM

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 048/2022 de autoria do Executivo Municipal, que desafeta a área constante da lei municipal nº1329 de 16/06/2015, que autoriza aquisição de imóvel que menciona e dá outras providências, e autoriza sua alienação e dá outras providências.

Em 05/12/2022 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei consta de 05 (cinco) artigos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei está amparado no art. 105, I, “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, e amparado no art. 45 e seguintes da Lei Orgânica Municipal de Buritis.

Visa o referido projeto de lei promover a desafetação da área mencionada, retirando assim, sua finalidade pública, passando a ser tornar um público dominial.

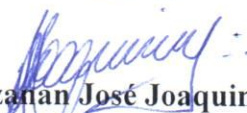
O artigo 2º do referido projeto de lei, explana que após a desafetação, o referido bem público será alienado mediante a modalidade licitatória de Concorrência Pública.

Quanto ao teor contido no art. 2º do projeto de lei, entendemos necessário a confecção de emenda modificativa para aperfeiçoamento da sua interpretação literal.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável**ⁱ ao Projeto de Lei nº 048/2022, de autoria do Executivo Municipal, com as emendas apresentadas, por estar revestida de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2022.


Ozanan José Joaquim
Vereador/Relator

ⁱ Os demais membros acompanharam o voto do relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 48/2022 – Desafeta a área constante da Lei Municipal nº 1.329 de 16.06.2015 que autoriza aquisição de imóvel que menciona e dá outras providências, e autoriza sua alienação e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o(a) Senhor(a) Vereador(a) WANIA ARAUJO DESAUSA LEMOS relator(a) da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 12 de DEZEMBRO de 2022

Geldo Alves Ferreira
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 12 de DEZEMBRO de 2022

Relator Designado